

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO - Nº. 026/2012

Versão: 01

Aprovação em: 21/11/2012

Ato de aprovação: Resolução 012/2012

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade

I – FINALIDADE

Art. 1º - Dispor sobre procedimentos de registro da execução orçamentária e extraorçamentária.

II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange os procedimentos de registro da execução orçamentária e extraorçamentária no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT.

III – BASE LEGAL

Art. 3º - O presente instrumento tem como base legal a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei nº. 4.320/1964, Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Portarias do STN que tratam o assunto, Lei Complementar nº. 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução nº. 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios no ato de registro da execução orçamentária e extraorçamentária nos moldes da Lei 4.320/64, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

IV – PROCEDIMENTOS

Art. 5º - As Ações da execução orçamentária estão prevista no PPA, as Diretrizes na LDO e o orçamento das receitas e despesas estão prevista na LOA.

Art. 6º - Na contabilização das Receitas deve-se levar em consideração:

- I** – O repasse é mensal conforme a EC 025/00, Art.29-A, § 2º, inciso II;
- II** – Deverá ser lançado em conta corrente em nome do órgão em banco oficial;
- III** – O fluxo de recursos extraorçamentário se dará através das retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviço e servidores, por determinação constitucional, legal ou contratual.

Art. 7º - Na contabilização da despesa deve-se observar:

- I** – A existências das autorizações em Lei;
- II** - solicitação pelo ordenador de despesa;
- III** - saldo em caixa;

IV – empenho, liquidação e ordem de pagamento;

V – Comprovação e legitimidade da despesa como Nota Fiscal, cupom fiscal, recibo e outros documentos não fiscal que possam comprovar a despesas;

VI – atestado na despesa e todas as assinaturas e retenções necessárias.

Art. 8º - Compete ainda ao setor de Contabilidade:

I - coordenar a execução operacional da contabilidade geral;

II - proceder à consolidação dos balanços e demonstrativos contábeis;

III - assessorar o órgão quanto aos registros dos atos contábeis relacionados às execuções orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – gerenciar e estabelecer normas e procedimentos para os registros contábeis e de encerramento do exercício, relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - acompanhar e analisar os registros contábeis da receita orçada;

VI - acompanhar e analisar os registros contábeis das despesas fixadas com as realizadas;

VII - acompanhar e analisar os registros contábeis que resultem em variações patrimoniais ativas e passivas, e os atos e fatos contábeis que reflitam na elaboração das demonstrações contábeis e na consolidação das contas públicas; e

VIII – elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e portarias STN, no que refere-se à competência do Legislativo.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da SCPO que exerce a função de registro da execução orçamentária e extraorçamentária.

Art. 10 - Surgindo uma eventualidade aonde venha faltar orientações precisas para o assunto nesta instrução, recomendamos que seja consultada a base legal citada anteriormente e as instruções, consolidações e demais orientações do TCE/MT.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2012.

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente

MÔNICA C. M. CRIESE
Membro

JOAO JOSE DE ARRUDA CAMPOS
Membro

Portaria nº 060/2012 - Comissão de Elaboração das Instruções Normativas da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

De acordo:

Comissão Provisória de Implantação do Controle Interno no Legislativo,
nomeada pela Portaria 059/2012 de 23 de agosto de 2012;

GLEISON FRANÇA ROSARIO
Presidente

MONICA C. M. CRIESE
Membro

REGINA CELIA DE SOUZA
Membro

MARCOS ANTONIO GAYA
Membro

GLEY A. DOURDO
Membro